

26ª Zona Eleitoral	123
27ª Zona Eleitoral	131
35ª Zona Eleitoral	134
36ª Zona Eleitoral	150
38ª Zona Eleitoral	151
39ª Zona Eleitoral	152
40ª Zona Eleitoral	153
41ª Zona Eleitoral	154
46ª Zona Eleitoral	155
47ª Zona Eleitoral	160
49ª Zona Eleitoral	161
53ª Zona Eleitoral	163
56ª Zona Eleitoral	172
57ª Zona Eleitoral	178
62ª Zona Eleitoral	179
63ª Zona Eleitoral	180
64ª Zona Eleitoral	182
67ª Zona Eleitoral	186
68ª Zona Eleitoral	187
71ª Zona Eleitoral	195
98ª Zona Eleitoral	195
Índice de Advogados	197
Índice de Partes	200
Índice de Processos	206

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 145/2023 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre os atos preparatórios e a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto em regramentos da Justiça Eleitoral, especialmente o Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965),

CONSIDERANDO a conveniência de conferir transparência, segurança e agilidade nos trabalhos de preparação de pleitos eleitorais comunitários;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela coordenação e organização das eleições de Conselhos Tutelares pertencem às Comissões Eleitorais dos Conselhos em cada município;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar contrato entre o TRE-PI e os representantes dos Conselhos Tutelares dos municípios que solicitarem empréstimo de urnas eletrônicas para as eleições de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de geração de mídias e preparação de urnas eletrônicas para as referidas eleições;

CONSIDERANDO não haver previsão orçamentária neste Tribunal, para a realização das atividades que envolvam a logística das eleições dos Conselhos Tutelares para o ano de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e diretrizes acerca da cessão, por empréstimo, de urnas eletrônicas, incluindo a preparação e a entrega desses equipamentos aos representantes dos Conselhos Tutelares, com vistas à eleição que essas entidades irão realizar no ano de 2023.

Art. 2º A eleição a que se refere o artigo anterior, prevista para ocorrer no dia 1º de outubro de 2023, em todos os municípios do Estado do Piauí, se dará por meio eletrônico, preferencialmente, abrangendo o eleitorado considerado apto a votar no dia 30 de agosto de 2023.

Art. 3º O TRE-PI ficará responsável pela parametrização das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, utilizando sistema de votação concebido pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE e interface com a urna eletrônica, incluindo a preparação das urnas, com os dados fornecidos pelas Comissões Eleitorais dos Conselhos Tutelares nos municípios, e a realização de treinamento para as equipes de suporte e para os mesários que atuarão nas eleições.

Art. 4º Os requerimentos de empréstimo de urnas eletrônicas, para utilização no referido pleito, serão formulados através de sistema específico, a ser disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, conforme cronograma disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Os locais de votação serão definidos pelas Comissões Eleitorais, a partir dos dados das eleições oficiais a serem disponibilizadas pela STI, contendo: nome do local de votação, número das seções eleitorais nele instaladas e quantidade de eleitores por seção.

§ 1º Em nenhuma hipótese será fornecida relação nominal de eleitores associando-os ao número de suas seções eleitorais na eleição oficial.

§ 2º A escolha dos locais de votação deverá recair sobre aqueles que apresentem a melhor estrutura de funcionalidade e acessibilidade.

Art. 6º A distribuição dos eleitores nas seções eleitorais de cada município será definida pelas respectivas Comissões Eleitorais, mediante validação da Secretaria de Tecnologia da Informação, de acordo com calendário constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º A quantidade de eleitores alocados em cada seção eleitoral deverá ser atribuída com base na quantidade de urnas, fixada para cada município, nos termos dispostos no Anexo VI desta Portaria.

§ 2º A Comissão Eleitoral de cada município poderá solicitar a revisão do número de urnas a serem disponibilizadas, submetendo o pedido, devidamente justificado, ao Presidente do Tribunal.

Art. 7º Para os municípios em que os Conselhos Tutelares optarem pela não utilização de urnas eletrônicas, fica facultado o uso de urnas de lona e cabinas de votação, devendo ser observados para definição das seções eleitorais os mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º.

Parágrafo único. Nos municípios em que for utilizada votação manual, a distribuição dos eleitores nas seções eleitorais também será definida pelas Comissões Eleitorais, mediante validação da STI, devendo-se observar o calendário estabelecido no Anexo I desta Portaria para a disponibilização das agregações de seções.

Art. 8º As demais providências relacionadas a locais de votação, como segurança da urna, policiamento, fiscalização, vistoria, controle de acesso, abertura e fechamento dos recintos, ficarão sob responsabilidade das Comissões Eleitorais.

Art. 9º As Comissões Eleitorais deverão lançar os dados dos candidatos (nomes e fotos) no sistema disponibilizado pela STI, nas datas e prazos definidos no calendário presente no Anexo I desta Portaria.

Art. 10. As Comissões Eleitorais deverão informar ao Tribunal, via sistema específico, os nomes dos membros das mesas receptoras de votos, devendo a escolha recair, preferencialmente, sobre eleitores que já tenham atuado como mesários em eleições oficiais.

§ 1º O treinamento das equipes de suporte às urnas eletrônicas será realizado pela STI, de modo presencial, em Teresina-PI, conforme o calendário disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O treinamento de mesários designados para atuar nas eleições será realizado pela STI, de modo *on-line*, conforme o calendário do Anexo I desta Portaria.

Art. 11. As urnas eletrônicas serão preparadas pela STI, nas datas fixadas no calendário constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A audiência de preparação das urnas eletrônicas deverá contar com representantes do Ministério Público Estadual e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA/PI.

Art. 12. As urnas eletrônicas serão entregues pela Secretaria de Tecnologia da Informação e as cabinas de votação pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, mediante assinatura do Termo de empréstimo e responsabilidade, constante dos Anexos II e III desta Portaria, respectivamente, a um representante da entidade requerente, que firmará o termo.

§ 1º As entidades solicitantes serão responsáveis pelo transporte das urnas eletrônicas e cabinas de votação até os locais de votação onde funcionarão as mesas receptoras de votos.

§ 2º As entidades assumem a responsabilidade de zelar pela guarda e segurança das urnas eletrônicas e das cabinas de votação, comprometendo-se a devolvê-las ao local onde foram recebidas, até 15 dias após a data da eleição, mediante assinatura dos Termos de Devolução constantes dos Anexos IV e V desta Portaria.

§ 3º Em caso de dano ou extravio dos equipamentos disponibilizados, aplicar-se-á o disposto na Resolução TRE-PI nº 157/2009, que disciplina a cessão de urnas eletrônicas e sistema de votação específico em eleições parametrizadas e do contrato de cessão de urnas a ser celebrado com as entidades.

§ 4º As entidades devem arcar com os custos operacionais para cessão das urnas, como insumos e a publicação de extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU), conforme disposto no art. 10 da Resolução TRE-PI nº 157/2009.

Art. 13. O TRE-PI disponibilizará às Comissões Eleitorais dos municípios com votação eletrônica e com votação manual, por meio de sistema específico, os arquivos com os cadernos de votação, nas datas definidas no Anexo I desta Portaria, os quais serão impressos pelas entidades requerentes.

Art. 14. Em caso de defeito apresentado em alguma urna eletrônica, durante a votação, será feita a substituição por urna de contingência, preparada para tal finalidade, na mesma audiência a que se refere o artigo 11.

Art. 15. A STI prestará suporte técnico às equipes de apoio das Comissões Eleitorais, no dia e véspera da eleição, através de telefones a serem oportunamente informados.

Art. 16. As unidades do TRE-PI, envolvidas nas atividades de apoio às eleições dos Conselhos Tutelares, funcionarão, em regime de plantão, na véspera da eleição, das 8h às 18h e, no dia da eleição, das 7h até às 21h.

Parágrafo único. A carga horária trabalhada em virtude dos plantões citados no caput deste artigo, deverão ser pagas em pecúnia, por órgão representante dos Conselhos Tutelares do Estado do Piauí, conforme planilha de custos a ser apresentada pelo Tribunal.

Art. 17. A Presidência deste Tribunal indeferirá, nos termos contidos no art. 21 da Resolução TRE-PI nº 157, de 31 de março de 2009, os pedidos de realização de Eleições Comunitárias de outras instituições, marcadas para ocorrer no período de 1º de agosto a 1º de outubro de 2023.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI

[ANEXOS DA PORTARIA.pdf](#)